



LEI MUNICIPAL Nº. 4.029/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO – faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, decretou e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **VILAR & AZEVEDO HOTEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **23.207.876/0001-64**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda |Cristina, com as seguintes **descrições**:

Limites e Confrontações:

O imóvel começa pelo marco “P1” encontra-se no ponto de encontro do lado Norte com o lado Leste. Do ponto “01” visando à ré o ponto “06” fazendo-se um angulo de 94º8’26” percorrendo se uma distância de 10,71 m limitando -se com a gleba 02, encontra-se o ponto “01” . Do ponto “02” visando à ré o ponto “ 01” fazendo-se um angulo de 85º51’34, percorrendo se uma distancia de 113,59m limitando-se do lado Norte com a gleba 10, encontra-se o ponto “03”. Do ponto “03” visando à ré o ponto “ 02” fazendo-se um angulo de 188º33’8”, percorrendo se uma distancia de 11,91m limitando-se do lado Leste com Estrada carroçável, encontra-se o ponto “04”. ”.Do ponto “04” visando à ré o ponto “ 03” fazendo-se um angulo de 84º58’55”, percorrendo se uma distancia de 88,99m limitando-se do lado leste com Estrada carroçável, encontra-se o ponto “05”. ”. Do ponto “05” visando à ré o ponto “ 04” fazendo-se um angulo de 94º57’54”, percorrendo se uma distancia de 113,59m limitando-se do lado Sul com glebas 22,23, encontra-se o ponto “06”. ”Do ponto “06” visando à ré o ponto “ 05” fazendo-se um angulo de 171º29’58”, percorrendo se uma distancia de 88,98m limitando-se do lado Oeste com gleba 02, encontra-se o ponto “1”. Ponto de Partida. Perfazendo-se uma área = 11.346,90 m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **VILAR & AZEVEDO HOTEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **23.207.876/0001-64**, que tem como atividade econômica principal a exploração do ramos de Hotéis.



Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da data de sanção desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2015



ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -